

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 0008281-15.2016.8.08.0024

Recuperação Judicial: TRANSJÓIA - TRANSPORTADORA JÓIA LTDA

Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia, representada por seu sócio administrador Sr. Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, em cumprimento a alínea “c” do inc. II do art. 22 da Lei n. 11.101/05, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório das atividades da Recuperanda do mês de setembro/2020 seguintes termos:

1– Breve Histórico

Tendo em vista o andamento do processo desde 2016, bem como a existência de diversos volumes e documentos, este espaço será reservado para informar àqueles que chegam, o histórico da empresa, bem como o desenvolvimento da Recuperação Judicial.

1.1 – Histórico da Empresa

Conforme consta da petição inicial a Recuperanda foi fundada no ano de 1976 atuando no setor de transporte, ramo do qual permaneceu até os dias atuais, atuando nas regiões sul, sudeste e nordeste do País.

Ao longo de sua existência passou a atuar em outras frentes além do transporte de cargas, tendo investido em qualificação dos colaboradores, modernização da frota e padronização dos processos.

Relatou que em abril de 2012 sagrou-se vencedora em uma licitação na Petrobrás para transporte rodoviário de graneis líquidos, coleta e remoção de resíduos e detritos de sondas, tendo iniciado a operação em novembro de 2012.

Entretanto em fevereiro e abril de 2013 houveram alterações contratuais unilaterais por parte da Petrobrás, onde foi reduzido o número de sondas em operação, o que impactou no volume de serviços prestados e consequentemente no faturamento da parte Autora.

Nesse período a Petrobrás também decidiu de forma unilateral a reduzir o contrato com a parte Autora, destinando o transporte de fluido de injeção para outra empresa.

Apesar dessa postura a Petrobrás ainda exigiu que fossem mantidos os investimentos, equipamentos e funcionários, alegando que as sondas voltariam a operar, o que acabou por gerar prejuízos sucessivos a parte Autora.

Ou seja, houve a alteração do contrato com substancial redução da demanda e faturamento enquanto os custos operacionais e investimentos permaneceram os mesmos.

Relatou que mesmo tendo tentado o reequilíbrio contratual, as tentativas não tiveram sucesso, ensejando no prejuízo até setembro de 2012 de R\$ 2.330.883,66 (dois milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), necessitando ainda de recursos para custear sua folha de pagamento o que aumentou o prejuízo.

Desta forma, entrou em grave crise financeira, se socorrendo a Recuperação Judicial para buscar a preservação da empresa e seu soerguimento.

1.2 – Histórico Processual

Seguem informações a respeito do andamento atual da Recuperação Judicial e principais eventos ocorridos.

- ✓ 15/02/2016 – Protocolo do Pedido de Recuperação Judicial – fls. 02;

- ✓ 04/05/2016 - Decisão Deferindo o Processamento da Recuperação Judicial – fls. 427/431;
- ✓ 06/05/2016 – Publicação da Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e primeira relação de credores – fls. 438/442;
- ✓ 13/05/2016 – Publicação da Decisão que deferiu o processamento e primeira relação de credores em jornal de grande circulação;
- ✓ 18/05/2016 – Envio de correspondência aos credores em atenção ao art. 22, I, “a” da Lei n. 11.101/05;
- ✓ 06/07/2016 – Protocolo do Plano de Recuperação Judicial – fls. 607/703;
- ✓ 19/09/2016 – Publicação da segunda relação de credores – fls. 818/819;
- ✓ 28/09/2016 – Publicação do Edital de aviso de entrega do plano de recuperação judicial – fls. 821;
- ✓ 08/06/2017 – Despacho convocando Assembleia Geral de Credores – fls. 922/923;
- ✓ 09/08/2017 – Assembleia Geral de Credores – primeira convocação – fls.;
- ✓ 22/08/2017 – Assembleia Geral de Credores – segunda convocação – fls. 1015/1022 – prorrogada para aditivo ao plano;
- ✓ 28/08/2017 – Protocolo de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial – fls. 1023/1050;
- ✓ 05/10/2017 – Continuação da AGC com novo aditivo e suspensão da AGC – fls. 1056/1063;
- ✓ 16/10/2017 – Protocolo de novo aditivo ao PRJ – fls. 1083/1106;
- ✓ 21/11/2017 – Realização de AGC com aprovação do PRJ – fls. 1121/1129;
- ✓ 18/06/2018 – Pedido de aditamento ao PRJ – fls. 1306/1358;
- ✓ 17/08/2018 - Sentença concedendo a Recuperação Judicial – fls. 1427/1438;
- ✓ 20/08/2018 – Edital de intimação da Sentença de concessão da RJ – fls. 1449/1456;
- ✓ 21/08/2019 - Decisão no Agravo de Instrumento n. 0033734-41.2018.8.08.0024 determinando a realização de AGC para votação do aditivo ao PRJ – fls. 1701/1707;
- ✓ 14/02/2019 – Decisão determinando nova publicação do edital de entrega do plano – fls. 1719;

- ✓ 19/02/2019 – Publicação do Edital de aviso de entrega do PRJ – fls. 1730;
- ✓ 25/06/2019 – Decisão de convocação da AGC – fls. 1847/1851;
- ✓ 01/07/2019 – Publicação do edital de convocação para AGC – fls. 1856;
- ✓ 07/08/2019 – Assembleia Geral de Credores – 1ª convocação – sem quórum – fls. 1947/1954;
- ✓ 14/08/2019 – Assembleia Geral de Credores – 2ª convocação – adiada – fls. 1965/1974;
- ✓ 18/09/2019 – Assembleia Geral de Credores – 2ª convocação – suspensa – fls. 2039/2058;
- ✓ 21/11/2019 - Assembleia Geral de Credores – 2ª convocação – suspensa – fls. 2094/2103;
- ✓ 22/01/2020 - Assembleia Geral de Credores – 2ª convocação – suspensa – fls. 2108/2117;
- ✓ 19/03/2020 – Decisão de suspensão da continuidade da AGC em razão da pandemia de covid-19 – fls. 2192/2193;
- 17/08/2020 – Término do biênio de fiscalização da RJ nos termos do art. 61 da LRF – considerando a sentença de concessão antes da apresentação de novo plano de RJ;
- ? – Realização da AGC – sem data definida – suspensa pela pandemia de COVID-19;

2 – Atividades da Empresa

Em visita a empresa foi verificado que a mesma está funcionando, porém com tamanho reduzido em razão da perda de contratos.

O sócio administrador vem sempre tentando buscar novos contratos e parcerias a fim de alavancar a atividade novamente.

A empresa continua com somente 03 funcionários em razão da demanda atual.

3 – Remuneração do Administrador Judicial

Em reunião realizada com o administrador da Recuperanda foi pactuado que o saldo de honorários em aberto será pago em parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo paga a primeira parcela em setembro.

4 – Entrega das demonstrações contábeis

A Recuperanda enviou a este AJ as demonstrações contábeis de março a julho/2020, estando as mesmas em análise para apresentação oportuna.

Os meses de agosto e setembro ainda não foram entregues, sendo cobrada a empresa a regularização.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

5 – Continuidade da Assembleia Geral de Credores

Conforme determinado por Vossa Excelência a Assembleia Geral de Credores foi marcada para acontecer no dia 10/12/2020 às 14:00 horas no mesmo local.

A respeito da realização da mesma de forma virtual, tendo em vista que o local já está pago; a flexibilização das normas de isolamento social; quantidade média de participantes, este Administrador Judicial não vê problemas para realização de forma presencial.

Fica registrado que serão adotadas as medidas preventivas de uso de máscara, distanciamento e disponibilização de álcool em gel.

Desta forma, requer a homologação da data acima, com intimação dos credores e publicação de edital.

6 – Informações sobre o Passivo Tributário

A respeito do passivo tributário e sua regularização a empresa informou que possui ação judicial com decisão favorável transitada em julgado onde foi reconhecida a cobrança de impostos de forma indevida.

Nos termos do parecer jurídico enviado, a empresa possui expressivo valor a receber, onde ocorrerá a devida compensação tributária.

Assim, não seria razoável pagar o passivo tributário que está sendo cobrado, quando na verdade o débito não é aquele e a empresa ainda possui valores a receber.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 09 de outubro de 2020.

Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia

Administradora Judicial

Ricardo Biancardi A. Fernandes

OAB/ES n. 19.533